



Regimento
Assembleia de Freguesia de
Amora

(Mandato 2017-2021)

Com alterações de 26.06.2019





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

REGIMENTO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, SEDE E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º CONSTITUIÇÃO, SEDE E INSTALAÇÃO

1- A Assembleia de Freguesia de Amora, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia de Amora, em conformidade com o artigo 245º da Constituição da República Portuguesa, é constituída por 21 (vinte e um) membros.

2 - A Assembleia de Freguesia, tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua 1 º de Maio, Nº 4, Amora.

3 - As sessões decorrerão, preferencialmente, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro lugar da freguesia de Amora, preferencialmente em Associações Desportivas, Recreativas ou outras sem fins lucrativos.

Artigo 2º INSTALAÇÃO

1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia.

2 - A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.

3 - Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no número 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.

4 - Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à Instalação da nova Assembleia de Freguesia.

5 - Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, que será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

6 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de competências e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.

7 - Sempre que na sessão de instalação as faltas dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondente será realizada, pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira reunião do órgão a que compareçam.

Artigo 3º

PRIMEIRA REUNIÃO - FUNCIONAMENTO

1 - A primeira reunião ordinária da Assembleia de Freguesia efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação com o objetivo único de eleger os vogais da Junta de Freguesia e os membros da Mesa e será presidida pelo cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada até ao momento da eleição do Presidente da Mesa e respetivos Secretários, que passarão a dirigir de imediato os trabalhos.

2 - As eleições dos vogais da Junta de Freguesia, e dos membros da Mesa da Assembleia de Freguesia (Presidente e Secretários), serão realizadas em escrutínio secreto.

3 - Compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições é uninominal ou por listas.

a) - Sempre que se verifique empate na votação, procede-se a nova eleição, que será obrigatoriamente uninominal.

4 - Caso persista a situação de empate, é declarado eleito, para a função em escrutínio, o candidato melhor posicionado na respetiva lista para a Assembleia de Freguesia.

5 - A substituição dos membros da Assembleia de Freguesia que irão integrar a Junta, far-se-á imediatamente a seguir à eleição dos respetivos vogais, verificando se, no ato, a identidade e a legitimidade dos substitutos.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 4º

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA

A Assembleia de Freguesia é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na Lei.

Artigo 5º

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às Autarquias Locais.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA MESA, DO PRESIDENTE, DOS SECRETÁRIOS E DA ASSEMBLEIA

Artigo 6º

COMPOSIÇÃO DA MESA

- 1 - A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros.
- 2 – O mandato da Mesa corresponde ao mandato da Assembleia de Freguesia, podendo ser destituída em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções.
- 3 - O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
- 4 - Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar por conveniente.
- 5 - Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elegerá, por voto secreto, uma Mesa "ad hoc", para presidir à sessão.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 7º

COMPETÊNCIAS DA MESA

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar a ordem de trabalho do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, por saída dos membros, morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artº 79º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição, segue-se o estipulado na mesma Lei, com as respetivas alterações.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 9º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

1- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V, da Lei 75/2013, de 12 de agosto;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 - Compete à Assembleia de Freguesia, em matéria de funcionamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

4 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº1, nem os documentos referidos na alínea b), do nº 2, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

5 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 10º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- 1- Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos respetivos trabalhos;
- 2 - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, presidir à Mesa, manter a ordem e observar o cumprimento do Regimento, assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações, orientar e conduzir os trabalhos;
- 3 – Declarar abertura, suspensão e encerramento dos trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- 4- Mandar proceder à chamada e marcar as faltas;
- 5 - Admitir ou rejeitar as propostas, contrapropostas, recomendações e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso para a Assembleia;
- 6 - Anunciar a Ordem do Dia e o número dos membros presentes;
- 7 - Orientar e conduzir os trabalhos da Assembleia:
 - a) Abrir as inscrições para os debates para o Período Antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia;
 - b) Dar a palavra pela ordem de inscrição;
 - c) Advertir os oradores quando estes se afastarem do tema em debate, ou faltarem à consideração devida à Assembleia, ou aos seus Membros e em caso de insistência, retirar a palavra aos oradores;
 - d) Fixar o limite de tempo para cada orador, no Período Antes da Ordem do Dia;
 - e) Dar por finda a intervenção de cada Membro, expirado que seja o prazo fixado para cada um;
 - f) Caso o tempo para o Período Antes da Ordem do Dia seja diminuto, poderá abrir um segundo período de mais trinta minutos e um terceiro de quinze minutos;
 - g) Propor à discussão e votação as matérias que forem propostas;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando haja circunstâncias excepcionais que o justifiquem, fundamentada a decisão que será incluída na ata da reunião;
- i) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou substituto legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- j) Comunicar ao Presidente da Junta, as faltas dos demais titulares do órgão;
- l) Assinar toda a documentação expedida, quando não delegar nos Secretários da Mesa;
- m) Estabelecer todos os contactos necessários com a Administração Central e Local, Autoridades e Entidades;
- n) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia de Freguesia;
- o) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia, de todas as mensagens, informações e expediente recebidos;
- p) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante, para efeitos legais;
- q) Exercer as demais competências, que lhe sejam cometidas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 11º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e fazer o expediente da Mesa, nomeadamente:

- 1 - Proceder à conferência das presenças, registar as votações e verificar em qualquer momento a existência de "*quorum*".
- 2 - Registar a ordem das inscrições para os debates, dar conhecimento dos inscritos e da respetiva ordem de inscrição, bem como do público inscrito, no período a ele destinado.
- 3 - Servir de escrutinadores.
- 4 – Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência a expedir.
- 5 - Orientar a elaboração, redação e subscrever as respetivas atas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

ARTIGO 12º

MEMBROS DA JUNTA NAS SESSÕES

- 1 - A Junta de Freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justificado impedimento, o Presidente, far-se-á substituir legalmente.
- 3 - Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o Presidente ou seu substituto, lhes dê a sua anuência.
- 4 - Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13º

SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1- A Assembleia de Freguesia tem quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro, que são convocadas por carta com aviso de receção, protocolo ou por correio eletrónico.
- 2 – A notificação será dirigida a cada um dos seus membros, ao Presidente da Junta de Freguesia e aos demais titulares do órgão, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da realização da Assembleia.
- 3 - A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º, da Lei 75/2013, de 12 de agosto.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 14º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1 - As sessões extraordinárias, serão da iniciativa da Mesa ou quando requeridas:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia em cumprimento da deliberação desta.
- b) Por um terço dos seus membros.
- c) Por pelo menos 1050 (mil e cinquenta) cidadãos eleitores, inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.

2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, até cinco (5) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos, procede à convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 15º

PARTICIPAÇÃO DOS ELEITORES

1 - Nas sessões extraordinárias têm direito a participar dois eleitores representantes do grupo de cidadãos que as solicitem nos termos da alínea c) do nº1 do artº anterior.

2 - Na ocasião poderão formular sugestões ou propostas. que apenas serão votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 16º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

1 - As Sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias, para as sessões ordinárias, ou de um dia. para as sessões extraordinárias, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento, até ao dobro do tempo atrás referido.

2 – Sem prejuízo da normal condução dos trabalhos da Assembleia de Freguesia pela Mesa, a duração das sessões não deverá exceder as 24 horas do dia da sua realização, sendo nesse caso a mesma interrompida para ser retomada no dia útil subsequente.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 17º

DURAÇÃO, NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

- 1 - O mandato dos Membros da Assembleia é de 4 (quatro) anos.
- 2 - Os Membros da Assembleia são titulares de um único mandato.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.
- 4 - A atividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa a melhor prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 18º

RENÚNCIA DO MANDATO

- 1 - A renúncia é um direito que assiste a qualquer titular da Assembleia de Freguesia, mediante a vontade apresentada antes ou depois, da instalação dos órgãos respetivos.
- 2 - O pedido de renúncia de qualquer Membro é dirigido por escrito a quem proceder à Instalação ou ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia que efetuará a substituição do renunciante.
- 3 - A convocação do Membro substituto terá lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento da renúncia coincidir com o ato de Instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação que logo após a verificação da sua Identidade e Legitimidade, a substituição se opera, se este por sua vez não a recusar por escrito.
- 4 - A falta do eleito local ao ato de Instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia.
- 5 - Também a falta do substituto, devidamente convocado, equivale a renúncia.
- 6 - Estes casos deverão ser apreciados e a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia, logo na primeira reunião que se seguir.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 19º

SUSPENSÃO DO MANDATO

- 1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão temporária, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo Plenário da Assembleia, na reunião imediata à sua apresentação, para deferimento.
- 3 - São motivos de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da Autarquia por um período superior a 30 (trinta) dias;
 - c) Exercícios do direito de paternidade e maternidade;
 - d) Atividade profissional inadiável justificada.
- 4 - A suspensão não poderá ultrapassar por uma só vez ou cumulativamente 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato, constituindo renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior a pedido do interessado, devidamente fundamentado.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia, são substituídos nos termos do artº 79º (Lei nº169/99 com as alterações da Lei nº 5-A/2002).
- 7 - A convocação do Membro substituto, faz-se nos termos do nº 4 do artº 76º da Lei 169/99, também já registado em Regimento com as alterações da Lei nº 5- A/2002.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 20º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia, podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos de 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artº seguinte, por escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 21º

PREENCHIMENTOS DE VAGAS

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes aos seus membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir, na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão, imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 22º

CONTINUIDADE DO MANDATO

Os titulares da Assembleia de Freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 23º

PERDA DE MANDATO

1 - Perdem o mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas (Lei 87/89 de 9 de Setembro);
- c) Incorram por ação ou omissão em ilegalidade grave ou numa prática continuada de irregularidades verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância expressamente reconhecidas como tais, pela Entidade tutelar;
- d) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
- e) Intervenham em procedimentos administrativos, atos públicos ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- f) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 24º

OBJETO DAS DELIBERAÇÕES

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 25º

REUNIÕES PÚBLICAS

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 - Às sessões, deverá ser dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 – As sessões são objeto de gravação áudio, exclusivamente pelos meios da Freguesia, para auxílio à elaboração das actas pela Mesa e esclarecimento de dúvidas.
- 4- As sessões podem ser filmadas e difundidas em direto, exclusivamente pelos meios da Freguesia, respeitando o disposto no artigo 38º do presente Regimento, devendo os registos visuais ser mantidos e disponibilizados no sítio eletrónico da mesma.
- 5 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos da Lei em vigor. Caso haja quebra da disciplina ou da ordem, poderá o Presidente mandar sair do local da reunião, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
- 6 - Nas reuniões da Assembleia de Freguesia, encerrada a Discussão e Aprovação da Acta da Sessão anterior, há um período para intervenção do público, com a duração de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

- a) - Apenas serão admitidos como assuntos de intervenção os que tenham interesse direto para a Freguesia, para os quais os intervenientes têm um tempo máximo de cinco (5) minutos;
- b) - Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia de Freguesia;
- c) - Não são permitidas interpelações diretas a membros da Assembleia de Freguesia ou a representantes de outros órgãos;
- d) - O Presidente da Junta de Freguesia e os agrupamentos políticos eventualmente visados pelas intervenções do público, dispõem de um período máximo de dez (10) e cinco (5) minutos, respetivamente, para resposta.

Artigo 26º

CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE IMAGEM

- 1 - As sessões da Assembleia poderão ser transmitidas pela Freguesia em directo por meios da exclusiva responsabilidade desta, exceptuando-se dessas transmissões as matérias que tenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei.
- 2 – A transmissão áudio/video das intervenções dos membros da Assembleia e da Freguesia, assim como dos cidadãos aquando da sua intervenção nos termos previstos no Regimento, só poderá ocorrer após prévio consentimento explícito dos mesmos, nos termos da lei aplicável e do Regulamento Geral de Proteção de dados.
- 3 – Para o efeito do número anterior a Mesa da Assembleia de Freguesia elaborará e recolherá os respectivos documentos de consentimento individual. No caso dos membros da Assembleia de Freguesia os mesmos terão uma validade correspondente ao seu mandato. No caso de intervenção de cidadãos a validade será correspondente à sessão em que intervêm.
- 4 – A Freguesia é a responsável pelo tratamento de dados, devendo pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para a proteção de dados pessoais, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado.
- 5 – Após deliberação expressa da Assembleia de Freguesia, a Mesa da Assembleia poderá suspender temporariamente ou proibir a total transmissão áudio e vídeo, nomeadamente quando estejam em causa a proteção de interesses vitais dos titulares dos dados.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 27º

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - Em cada sessão ordinária há um Período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas orais ou escritas, à Junta sobre assuntos da respetiva administração;
- d) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

2 - O limite máximo de duração do período antes da ordem do dia poderá ser prorrogado, mediante deliberação por maioria do número dos membros presentes.

Artigo 28º

ORDEM DO DIA

1 - A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Dez dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Sete dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2 - A Ordem do Dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, oito dias úteis, para as reuniões ordinárias e cinco dias úteis, para as reuniões extraordinárias, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 29º

CONTINUIDADE DAS SESSÕES

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Falta de "*quórum*";
- c) Restabelecimento da ordem;
- d) Retomar de sessão no dia útil subsequente, nos termos do Artigo 16.º do atual Regimento da Assembleia de Freguesia.

Artigo 30º

USO DA PALAVRA

- 1 - A palavra, aos membros da Assembleia, será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
- 2 - O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
- 3 - Os membros da Mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.
- 4 - O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
- 5 - O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do nº1 do presente artigo, não poderá exceder cinco minutos.
- 6 - O uso da palavra para apresentação de propostas deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.
- 7 - A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente Regimento.

8 - A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de Contas de Gerência, o Plano de Atividades, o Orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 31º

ESCLARECIMENTOS

- 1 - O uso da palavra para esclarecimentos deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e da resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados/respondidos pela ordem de inscrição.
- 3 - Por cada pedido de esclarecimento e respetiva resposta, não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

Artigo 32º

REQUERIMENTOS

- 1 - Serão considerados requerimentos apenas os pedidos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de propostas ou ao funcionamento da sessão.
- 2 - Os requerimentos são votados sem discussão.
- 3 - Cabe à Mesa decidir da aceitação dos requerimentos.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 33º

MOÇÕES

- 1 - São consideradas moções os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, tanto no Período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia.
- 2 - As moções, pelas suas características, têm preferência sobre a votação das outras espécies de documentos, sendo os primeiros a serem votados.
- 3- Cabe à Assembleia decidir aceitar a moção para ser discutida.

Artigo 34º

PROPOSTAS

- 1 - São consideradas propostas os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa como projeto, aditamento, eliminação, emenda ou substituição.
- 2 - Cabe à Mesa decidir da aceitação das propostas para serem discutidas.
- 3 - É o Presidente da Mesa quem escolhe a forma de proceder à discussão ou votação das propostas na generalidade, especialidade ou globalidade.

Artigo 34º A (Aditado)

SAUDAÇÕES

São saudações os documentos escritos, datados e assinados, dirigidos à Mesa, tanto no período Antes da Ordem do Dia, como durante o Período da Ordem do Dia, saudando pessoas singulares ou pessoas coletivas, ou grupos de cidadãos, que se distingam na promoção da Freguesia e do Concelho do Seixal, por atos e práticas que justificam o reconhecimento da comunidade.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 35º

“QUORUM”

- 1 - Os órgãos das Autarquias Locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de “*quorum*”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “*quorum*” é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, marcando assim as faltas.

Artigo 36º

FORMAS DE VOTAÇÃO

- 1 - O Presidente vota em último lugar.
- 2 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
- 3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 5 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 37º

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine. Nos restantes casos são publicadas em boletim ou edital afixado durante 5 a 10 dias, subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 38º

ATAS

- 1 - Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra estas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 - As atas serão elaboradas em formato digital, sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, ficando posteriormente arquivada, na Junta de Freguesia, um exemplar em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia.
- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4 - As deliberações dos órgãos, só adquirem eficácia, depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas.
- 5 - Qualquer membro pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.
- 6 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 7 - As atas serão disponibilizadas, em formato **"PDF"**, na página **"web"** da Junta de Freguesia de Amora.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 39º

DECLARAÇÃO DE VOTO

- 1 - Serão admitidas declarações de voto orais, por um período não superior a cinco minutos.
- 2 - As declarações de voto, escritas, serão remetidas à Mesa que as inserirá integralmente na respetiva ata.
- 3 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
- 4 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões justificativas.
- 5 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 6 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 40º

FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

- 1 - Na criação de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a Assembleia de Freguesia deve ter em consideração o seguinte:
 - a) - Promover, na sua constituição, o princípio da proporcionalidade, correspondente à representatividade dos grupos políticos na Assembleia de Freguesia;
 - b) - Garantir a participação nessas Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho de, pelo menos, um representante dos grupos políticos da Assembleia de Freguesia;
 - c) - Delegar nos membros das Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho a eleição dos respetivos coordenadores(as) e relatores(as);
 - d) - Delegar no coordenador(a) a capacidade de convocar as respetivas reuniões;
 - e) - As Comissões e Grupos de Trabalho deverão apresentar, em cada reunião ordinária, um relatório do trabalho realizado.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 41º

RESPONSABILIDADE PESSOAL

1 - Os titulares da Assembleia de Freguesia respondem civilmente perante terceiros, pela prática de atos ilícitos, que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2 - Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

Artigo 42º

SERVIÇO DE APOIO

À Mesa da Assembleia de Freguesia, às sessões e comissões e grupos partidários, será prestado todo o apoio administrativo, para o bom funcionamento dos mesmos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º

INTERPRETAÇÕES

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AMORA

Artigo 44º

ALTERAÇÕES

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 - As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 45º

ENTRADA EM VIGOR

- 1 - O Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Regimento aprovado por unanimidade na Reunião Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Amora em 25.02.2014

Alterações ao Regimento aprovadas em Reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Amora em 26/06/2019